

LEI Nº 4.730 DE 10/08/2021.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ABDON BATISTA, BRUNÓPOLIS, CAMPOS NOVOS, CELSO RAMOS, MONTE CARLO, VARGEM E ZORTÉA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a celebração de acordo de cooperação técnica entre os Municípios de Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Celso Ramos, Monte Carlo, Vargem e Zortéa, visando a adequação da municipalização do licenciamento municipal, permitindo o compartilhamento de estruturas, equipamentos e pessoal técnico habilitado necessário ao adequado cumprimento da legislação do licenciamento ambiental, por meio da parceria entre os órgãos ambientais locais.

Art. 2º. Os cooperados disponibilizarão servidores efetivos de nível superior e com registro profissional em seu conselho profissional, com habilitação técnica, conforme disposto no artigo 10 da Resolução n. 117/2017 do CONSEMA, para atuar em cooperação técnica com os demais Municípios da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC a fim de formar o quadro técnico necessário ao exercício do licenciamento ambiental municipal.



Art. 3º. O presente acordo de cooperação técnica vigorará pelo período de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O acordo de cooperação técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, as despesas decorrentes de qualquer atividade prevista no acordo serão suportadas pela respectiva parte dela incumbida.

Parágrafo único. Cada Município arcará com os custos dos servidores a serem cedidos.

Art. 5º. Os servidores que irão compor o quadro técnico do acordo de cooperação técnica será designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Considera-se como parte integrante desta lei o acordo de cooperação técnica n. 001/2021 e seus anexos.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos-SC, 10 de agosto de 2021.



SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO

Prefeito de Campos Novos